

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Mora

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 1
Fonte	Retirado de site
Data de receção/ última consulta	30/10/2017
Observações:	Disponível em: http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Tarifas de Água, de Saneamento e de Resíduos Sólidos 2017

Tarifa Fixa Por Mês (única para todos os tipos de serviços (Águas,
Saneamento e resíduos urbanos)

1,00

Tarifas de Águas

Bimestral/m³

Domésticos

0-10 m ³	0,37
0-30 m ³	0,55
0-45 m ³	1,05
0-60 m ³	1,58
Mais de 60 m ³	3,99

Entidades

0-10 m ³	0,37
0-30 m ³	0,55
0-45 m ³	1,05
0-60 m ³	1,58
Mais de 60 m ³	3,99

Consumidores Industriais e Comerciais

0-10 m ³	0,74
0-20 m ³	1,37
mais de 20 m ³	1,79

Obras

Preço Único	0,74
-------------	------

Lares, Associações e Coletividades

Preço Único	0,53
-------------	------

Administração Local	Isento
---------------------	--------

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Mora

Ano	2015
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 37543-37545
Fonte	Retirado de site
Data de receção/ última consulta	16/11/2017
Observações:	Disponível em: http://www.cm-mora.pt/pt/site-servicos/gabinete-municepe/documents/aviso%20-%2015022-2015%20-%20reg%20abastecimento%20%C3%A1gua.pdf

TÍTULO IV

Contratos, faturação, tarifário e pagamento de serviços

CAPÍTULO I

Contratos

Artigo 65.º

Tipos de contratos

Os contratos de fornecimento de água, celebrados entre a CMM e os utilizadores, podem ser por tempo indeterminado, temporários ou sazonais.

Artigo 66.º

Elaboração dos contratos

Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio e instruídos em conformidade com o disposto neste regulamento e demais legislação em vigor.

Artigo 67.º

Celebração do contrato

1 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições do presente regulamento.

2 — A CMM, ao entregar ao utilizador uma cópia do contrato, deverá em anexo, fornecer as condições contratuais da prestação de serviço.

3 — Os contratos só podem ser celebrados após vistoria ou ato equivalente, que comprove estarem os sistemas prediais em condições de utilização que permita a sua ligação à rede pública.

4 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais serão objeto de um único contrato.

5 — Os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel podem solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, sempre que os mesmos se encontrem disponíveis.

6 — A CMM deve iniciar o fornecimento no prazo de 5 dias úteis a contar da data da receção do pedido de contrato de fornecimento e de recolha, com ressalva das situações de força maior.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contratos de fornecimento e de recolha com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato vise o não pagamento do débito.

8 — O contrato tipo encontra-se em anexo ao presente regulamento.

Artigo 68.º

Cláusulas especiais

1 — São objeto de cláusulas especiais os serviços de recolha de águas residuais que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem, devam ter um tratamento específico, designadamente, a prestação do serviço de drenagem de águas residuais industriais.

2 — Quando as águas residuais industriais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras do sistema público de drenagem de águas residuais, os contratos incluirão a exigência de pré-tratamento das águas residuais antes da sua ligação ao sistema.

3 — Na recolha de águas residuais serão claramente definidos os parâmetros de qualidade a observar, os quais nunca devem ser superiores aos limites aceitáveis pelo sistema público de drenagem de águas residuais.

4 — A prestação de serviços de drenagem de águas residuais industriais será realizada pela CMM, mesmo que o estabelecimento em causa não utilize água distribuída por aquela para o processo de produção.

5 — Na celebração de cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores, como o justo equilíbrio da exploração do sistema público de drenagem de águas residuais.

Artigo 69.º

Vigência dos contratos

1 — Os contratos consideram-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador ou imediatamente após a sua assinatura, caso aquele esteja instalado, desde que esteja feita a ligação da rede interna à rede pública, e terminam pela sua denúncia ou caducidade.

2 — Em prédios novos, poderá considerar-se a possibilidade de instalação simultânea dos contadores.

Artigo 70.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar, por motivo de desocupação do local de consumo, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que comuniquem à CMM por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, essa intenção e facultem, neste período, a leitura dos instrumentos de medição instalados.

2 — Caso o utilizador não faculte a leitura dos instrumentos de medição instalados, continuará responsável pelos encargos entretanto apurados.

Artigo 71.º

Denúncia presumida

1 — Sempre que o fornecimento se encontre interrompido por um período continuado de dois meses, por razões imputáveis ao utilizador, poderá a CMM usar da presunção de denúncia do contrato.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1, deverá a CMM, decorrido o prazo de dois meses, notificar o utilizador de que, caso nada diga ou não proceda à regularização da situação contratual num prazo máximo de 20 dias ocorrerá a cessação da vigência do contrato.

Artigo 72.º

Contratos temporários ou sazonais

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporários ou sazonais, nos casos seguintes:

- a) Em zonas com atividades de carácter temporário ou zonas de concentração de população, tais como Feiras e Exposições;
- b) Obras e Estaleiros de obras;
- c) Litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

Artigo 73.º

Documentos para a elaboração do contrato

1 — A celebração do contrato depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Título de propriedade (cópia de certidão da Conservatória do Registo Predial ou Caderneta predial/certidão das Finanças e certidão de omissão emitida pela Conservatória do Registo Predial) ou título que confira um direito à utilização do prédio (ex.: contrato de arrendamento, comodato, usufruto, contrato promessa de compra e venda com a respetiva licença de utilização ou outros com efeito similar);
- b) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
- c) Cópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Documento(s) habilitante(s), quando se trate de representante de uma Entidade.

2 — A celebração do contrato para realização de obras depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão das Finanças de inscrição matricial;
- b) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
- c) Cópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Licença de obras, admissão de comunicação prévia, ou declaração ao abrigo do estipulado no regime jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor.

3 — A celebração do contrato para fins temporários ou sazonais, com exclusão de obras, depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
- b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Licença/autorização municipal para o fim.

Artigo 74.º

Caução

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador.

2 — Poderá ser exigida caução para contratos temporários ou sazonais, na vigência do contrato, a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as faturas emitidas até ao termo do mesmo.

3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor, com o termo do contrato.

4 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixado pela CMM.

CAPÍTULO II

Faturação e leituras

Artigo 75.º

Faturação

1 — A faturação tem periodicidade mensal.

2 — Das faturas consta informação clara, tendo em consideração a melhor compreensão por parte do utilizador, acerca das seguintes questões:

- a) Discriminação dos serviços prestados, das tarifas e eventuais taxas aplicadas;
- b) Identificação clara dos montantes, prazos e formas de pagamento;
- c) Informação sobre os contactos.

Artigo 76.º

Pagamento de faturas em prestações

1 — Em casos excepcionais, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias a contar da notificação do pagamento quando o respetivo valor for igual ou superior a 3 vezes o valor médio anual das faturas.

2 — No caso referido no ponto anterior, a primeira prestação vence no final do mês em que ocorre a deliberação de Câmara, vencendo-se as seguintes em intervalos definidos na mesma deliberação.

3 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras e o corte da água.

4 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido por deliberação de Câmara.

Artigo 77.º

Prazo, forma e local de pagamento de faturas

1 — A fatura será enviada aos utilizadores com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data de pagamento.

2 — O pagamento das faturas deve ser feito até à data limite fixada no mesmo, pela forma e no local de cobrança disponíveis aos utilizadores da CMM.

3 — Expirado o prazo a que se refere o ponto anterior, o pagamento apenas poderá ser efetuado na CMM.

4 — No caso da falta de pagamento da fatura no prazo definido nos números anteriores, é emitida uma comunicação aos utilizadores devedores a informar que dispõe de um prazo de 10 dias úteis para proceder ao pagamento sob pena de corte de água. O aviso de corte será enviado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis.

5 — No caso de apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 78.º

Leituras

1 — As leituras dos contadores serão efetuadas bimestralmente pela CMM.

2 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da CMM, este notificará o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, na qual se realizará a terceira deslocação para o efeito, assim como da comunicação da interrupção do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

3 — No período em que não haja leitura, o consumo é estimado.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura ou da faturação o utilizador poderá apresentar a devida reclamação nos termos da lei.

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já haja ocorrido pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 79.º

Avaliação do consumo

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela CMM;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO III

Tarifas e pagamento de serviços

Artigo 80.º

Regime tarifário

1 — A CMM cobra tarifas relativas aos encargos com o Abastecimento Público de água, Drenagem de Águas Residuais e respetivos Serviços Auxiliares.

2 — O valor das tarifas a cobrar pela CMM será fixado anualmente por deliberação de Câmara e deverão ser tomadas preferencialmente no mesmo período do ano.

3 — A deliberação a que se refere o número anterior entra em vigor mediante o deliberado na mesma.

4 — A CMM poderá, mediante deliberação, isentar (total ou parcialmente) ou bonificar determinados tipos de utilizadores, relativamente às tarifas, nos termos do presente regulamento.

SECÇÃO I

Serviço de abastecimento de água

Artigo 81.º

Atividades conexas

Em virtude da aplicação das tarifas de abastecimento são realizadas as seguintes atividades, não sendo faturadas de forma específica:

- a) Fornecimento de água;
- b) Celebração de contrato de fornecimento de água;
- c) Disponibilização e instalação de contador individual;
- d) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da CMM;
- e) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- f) Reparação ou substituição do contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

Artigo 82.º

Serviços auxiliares

Para além das tarifas de abastecimento de água, são cobradas tarifas em contrapartida da prestação de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Análise de projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação, sempre que seja técnica e economicamente considerada viável pela EG;
- d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;
- j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- k) Alteração da titularidade do contrato;

l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

m) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

SECÇÃO II

Serviço de drenagem de águas residuais

Artigo 83.º

Atividades conexas

Pela faturação e cobrança das tarifas de saneamento, a entidade gestora executa as seguintes atividades, não sendo faturadas de forma específica:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;
- b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- c) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

Artigo 84.º

Serviços auxiliares

Para além das tarifas de saneamento são cobradas tarifas em contrapartida da prestação de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação, sempre que seja técnica e economicamente considerada viável pela EG;
- d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
- e) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- f) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
- g) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

SECÇÃO III

Outros tarifários

Artigo 85.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos:
 - i) Tarifário social;
- b) Utilizadores não domésticos:
 - i) Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, designadamente associações culturais, desportivas, educativas e recreativas, desde que legalmente constituídas;
 - ii) Administração local.

2 — As especificações dos tarifários especiais estão regulamentadas no Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e Resíduos Urbanos do Município de Mora.